



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005700/18
Senha: 9FA5E3C

AL-P-(SGM) Nº 232

Teresina (PI), 25 de junho de 2018

Senhor Governador,

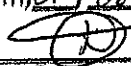
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antônio Félix** que:

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 21/08/18 às _____ h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí, criado pela Lei nº 2.551, de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM- MI-1278 – 1984

SB.24-Y-C-IV- SIMPLÍCIO MENDES- MI-1279 – 1973

Art. 2º O município de Campinas do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Santo Inácio do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,00 kmN / 829,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 170,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,30 kmN / 173,00 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 176,65 kmE, no divisor de águas entre afluentes do Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 181,10 kmE, na nascente de um dos afluentes do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, num braço do Rio Canindé e desce por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé;

II - com o Município de Floresta do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE;

III - com o Município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.159,70 kmN /



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

198,75 kmE, na Chapada do Fortino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 198,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,30 kmN / 198,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 kmN / 199,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 kmN / 199,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,00 kmN / 197,45 kmE, na foz de um afluente do Riacho Olho d'Água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 kmN / 195,80 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 kmN / 195,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 kmN / 196,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE;

IV - com o Município de Simplicio Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.134,95 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 191,40 kmE, no divisor de águas entre o Riacho do Minador e o Riacho Salina; segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas de afluentes do Riacho Salina até o pico de coordenadas 9.134,65 kmN / 188,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,30 kmN / 186,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.136,55 kmN / 185,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,65 kmN / 183,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,90 kmN / 179,60 kmE, no caminho Barroão / Exu; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 176,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 174,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,15 kmN / 172,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.149,70 kmN / 170,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,20 kmN / 829,00 kmE (*), num afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,60 kmN / 827,00 kmE (*), em outro afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,75 kmN / 823,80 kmE (*), no cruzamento de um caminho com a rodovia PI-143 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de junho de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

